

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU澳門特別行政區
第 10/2006 號行政法規REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 10/2006

修改《補充服務費津貼制度》

Altera o Regime do subsídio de despesas
de serviços complementares

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項及八月二十九日第 11/91/M 號法律第四十一條第五款、第六款、第七款 b 項、第四十三條第一款 a 項、第五十三條 b 項的規定，經徵詢行政會的意見，制定本行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos n.ºs 5 e 6 e da alínea b) do n.º 7 do artigo 41.º, da alínea a) do n.º 1 do artigo 43.º e da alínea b) do artigo 53.º da Lei n.º 11/91/M, de 29 de Agosto, para valer como regulamento administrativo, o seguinte:

第一條
修改

Artigo 1.º

核准《補充服務費津貼制度》的第 15/2005 號行政法規第三條第一款（一）至（三）項及第五條修改如下：

Alterações

“第三條
津貼金額

As alíneas 1) a 3) do n.º 1 do artigo 3.º e o artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 15/2005, que aprova o Regime do subsídio de despesas de serviços complementares, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 3.º

Montante do subsídio

一、.....

（一）對於小學教育預備班及小學教育，學生人數等於或多於三十五人但不超過四十五人的班級，津貼金額定為 \$ 52,200.00（澳門幣伍萬貳仟貳佰元）；

1. [...]

1) Para as turmas do ano preparatório para o ensino primário e do ensino primário, cujo número de alunos seja igual ou superior a 35 e não exceda os 45, o montante é fixado em \$ 52 200,00 (cinquenta e duas mil e duzentas patacas);

（二）對於初中教育，學生人數等於或多於三十五人但不超過四十五人的班級，津貼金額定為 \$79,200.00（澳門幣柒萬玖仟貳佰元）；

2) Para as turmas do ensino secundário-geral, cujo número de alunos seja igual ou superior a 35 e não exceda os 45, o montante é fixado em \$ 79 200,00 (setenta e nove mil e duzentas patacas);

（三）對於初中教育的第二及第三年級，學生人數多於四十五人但不超過六十五人的班級，津貼金額定為每名學生 \$ 1,760.00（澳門幣壹仟柒佰陸拾元）；

3) Para as turmas do segundo e terceiro anos do ensino secundário-geral, cujo número de alunos seja superior a 45 e não exceda os 65, o montante é fixado em \$ 1 760,00 (mil setecentas e sessenta patacas), por aluno;

（四）.....

4) [...]

二、.....

2. [...]

第五條

Artigo 5.º

私立教育機構的義務

Deveres das instituições educativas particulares

獲發放補充服務費津貼的私立教育機構，禁止以提供補充

As instituições educativas particulares beneficiárias da atribuição do subsídio de despesas de serviços complemen-

服務為由收取任何金額的費用。”

tares estão impedidas de cobrar quaisquer quantias pelos serviços complementares que prestem.»

第二條
廢止

Artigo 2.º

Revogação

廢止第15/2005號行政法規附件一。

É revogado o Anexo I ao Regulamento Administrativo n.º 15/2005.

第三條
生效

Artigo 3.º

Entrada em vigor

本行政法規自公佈翌日起生效，並自二零零六/二零零七學年起實施。

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir do ano lectivo de 2006/2007.

二零零六年八月十一日制定。

Aprovado em 11 de Agosto de 2006.

命令公佈。

Publique-se.

行政長官 何厚鏞

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

澳門特別行政區
第11/2006號行政法規

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

修改《免費教育津貼制度》

Regulamento Administrativo n.º 11/2006

Altera o Regime do subsídio de escolaridade gratuita

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項及八月二十九日第11/91/M號法律第四十二條第二款的規定，經徵詢行政會的意見，制定本行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 42.º da Lei n.º 11/91/M, de 29 de Agosto, para valer como regulamento administrativo, o seguinte:

第一條
修改

Artigo 1.º

Alterações

核准《免費教育津貼制度》的第20/2002號行政法規第三條以及第八條第一款及第二款修改如下：

O artigo 3.º e os n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Regulamento Administrativo n.º 20/2002, que aprova o Regime do subsídio de escolaridade gratuita, passam a ter a seguinte redacção:

“第三條
津貼金額

«Artigo 3.º

Montante do subsídio

一、津貼金額根據下列規定按班計算：

1. Os montantes do subsídio são calculados por turma, nos seguintes termos:

（一）對於小學教育預備班及小學教育，學生人數等於或多於三十五人但不超過四十五人的班級，津貼金額定為\$318,000.00（澳門幣叁拾壹萬捌仟元）；

1) Para as turmas do ano preparatório para o ensino primário e do ensino primário, cujo número de alunos seja igual ou superior a 35 e não exceda os 45, o montante é fixado em \$318 000,00 (trezentas e dezoito mil patacas);